



PROCESSO Nº 2023011980
CONTRATO:268/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M & V AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA:

A empresa **M & V AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.622.545/0001-00, com sede na Rua Conego Ramiro, SN Complemento, Quadra 20, Lote 01 – A, Sala 06, CEP: 72801-140, Setor Aeroporto, Luziânia - GO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de mão de obra de 10 (dez) auxiliares de limpeza pública, para realização de manejo ambiental no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços de fornecimento de mão de obra o **CONTRATANTE** pagará o valor **mensal de R\$ 27.822,10 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, totalizando **R\$ 166.932,60 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** pelo período de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do valor total deste instrumento será empenhado o valor de **R\$ 166.932,60 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme dotação orçamentárias autorizada pela Lei Municipal n ° 4507 de 21 de dezembro de 2022, abaixo;

Processo: 20230011980 Autorização de Compras: 107665 Valor: R\$ 166.932,60

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.305.0114.2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20231210
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. De Terceiros – Pes.Jurid
Sub Natureza	78 – Limpeza e Conservação
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Nota de Empenho	6475



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no período de 24 de maio de 2023 a 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato será exercida pelo Fiscal e Gestora dos contratos, Natanael da Silva Dias, CPF nº 816.819.681-34, mediante portaria em anexo, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a contratada canal de comunicação (telefone, Correspondência eletrônica) objetivando prestar as informações e dirimir eventuais dúvidas suscitadas pela contratada.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste contrato, bem como do edital e seus anexos.

Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços.

Encaminhar as autorizações de empenho e /ou notas de empenho a contratada.

Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou exigir qualquer mudança daquilo que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

Observar as datas, horários e demais condições necessárias para a prestação de serviços de qualidade e eficientes, e aplicar as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, na vigência deste contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços de mão de obra de acordo com as especificações do termo de referência, edital de licitação e deste contrato; disponibilizando à Secretaria Municipal de Saúde fornecimento de mão de obra de 10 (dez) auxiliares de limpeza.

Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Cumprir fielmente o estabelecido no Edital de Licitação e seus Anexos, que faz parte desde Termo Contratual de forma que os serviços sejam prestados de forma eficiente e de acordo com normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, bem como para a formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regramento Licitatório.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento do material.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a prestação de serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

Executar os serviços e demais atividades previstas neste instrumento, dentro dos parâmetros e



rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias.

Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO –

O pagamento será efetuado pela Contratante **até o 10º (décimo) dia** do mês subseqüente a prestação dos serviços, após o atesto do setor responsável e do fiscal do contato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções prevista no edital, Lei 10.520/2002 e da responsabilidade civil e criminal, a seguir:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos; e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa..

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde de Luziânia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES –

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Eventualmente, por acordo entre as partes, poderá ser aplicado o disposto no § 2º, II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser prorrogada a vigência do presente contrato nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO –

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla



defesa, obedecidos os ditâmes da Lei 8666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS –

Os casos omissos deste termo regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na formado artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO –

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Luziânia-GO para quaisquer questões relativas à presente contratação, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas e do fiscal titular do contrato, abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Luziânia/GO, 24 de maio de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RENATA GONÇALVES VIEIRA
Pela Contratada

Natanael Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06

Késia Eloísa Madella Gomes
CPF: 705.956.371-75